**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 224150/2007.**

**Recorrente – Mauro Fernando Schaelder.**

Auto de Infração n. 116645, de 11/01/2008.

Relator – Letícia Cristna Xavier de Figueiredo

Advogado – Cesar Augusto Soares da S. Júnior.

1ª Junta de Julgamento de Recursos**.**

**Acórdão 145/2021**

Auto de Infração n. 116645, de 11/01/2008. Auto de Inspeção n. 113304, de 11/07/2008. Relatório Técnico n. 029/SUAD/CFF/2008. Por desmatar a corte raso 91,1392 hectares de vegetação nativa em floresta, sem autorização do órgão ambiental competente, verificada por imagens de satélites. Decisão Administrativa n. 1483/SUNOR/SEMA/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 116645, arbitrando multa d R$ 4.160,00 (quatro mil e cento e sessenta reais), com fulcro no artigo 38 do Decreto Federal 3.179/99. Requer o recorrente seja conhecido e provido o presente recurso em seu efeito suspensivo de conformidade com o previsto no artigo 128, §2º do Decreto Federal 6.514/08; seja reconhecida a prescrição punitiva do Estado, pois o processo restou sem julgamento por período superior aos 5 (cinco) anos determinados pelas normativas vigente, devendo o processo ser arquivado e cancelado o auto de infração. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo divergente apresentado oralmente pelo representante da SEMA, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva de 11/06/2008 (fl. 9) até a Decisão Administrativa da SEMA, datada de 23/11/2016 fls. (78/80). Decidiram pela anulação do Auto de Infração n**.** 116645, de 11/01/2008, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Letícia Cristina Xavier de Figueiredo**

Representante da SEAF

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Francine Gomes Pavesi**

Representante do Guardiões da Terra

**Lucas Esteves dos Santos**

Representante do Instituto Caracol

Cuiabá, 5 de agosto de 2021.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**